**DIVULGAÇÃO DOS EXTRATOS DE PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO DE REGISTRO DE CANDIDATURA**

Aos quatro dias do mês de setembro do ano de 2020, o Coordenador da Comissão Eleitoral do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Paraná - CE-CAU/PR, em cumprimento ao disposto no Regulamento Eleitoral aprovado pela Resolução CAU/BR n°179, de 22 de agosto de 2019, que regulamenta as eleições do Conselho de Arquitetura e Urbanismo, e em conformidade com o Calendário eleitoral das Eleições de 2020 do CAU, **DIVULGA** a relação de **EXTRATOS DE PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO DE REGISTRO DE CANDIDATURA** na eleição de conselheiro titular e respectivo suplente de conselheiro do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR) e de conselheiros titulares e respectivos suplentes de conselheiro do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Paraná – CAU/PR.

|  |  |
| --- | --- |
| **Nº do pedido de impugnação: Prot.**  **Impugnante:** | 00005.2020-PR  Amir Samad Shafa |
| **Chapa:**  **Candidato (a):**  **Responsável pela chapa:** | N° 02 – PR  JEFERSON DANTAS NAVOLAR  Walter Gustavo Linzmeyer  Milton Carlos Zanelatto Gonçalves  Jeferson Dantas Navolar |
| **Resumo das razões do pedido de impugnação:** | Com base no Art.14, § 9º- Constituição Federal -Violação a princípios constitucionais e probidade administrativa - Inelegibilidade. |

|  |  |
| --- | --- |
| **Nº do pedido de impugnação: Prot.**  **Impugnante:** | 00009.2020-PR  Milton Carlos Zanelatto Gonçalves |
| **Chapa:**  **Candidato (a):**  **Responsável pela chapa:** | N° 01 – PR  MARGARETH ZIOLLA MENEZES  Margareth Ziolla Menezes |
| **Resumo das razões do pedido de impugnação:** | Com base no Art.14, § 9º- Constituição Federal -Violação a princípios constitucionais e probidade administrativa - Inelegibilidade. |

Os responsáveis pelas chapas impugnadas terão o prazo do dia 08 a 09 de setembro de 2020 para apresentar defesa ou protocolar pedido de substituição voluntária dos candidatos indicados como irregulares, conforme art. **54** do Regulamento Eleitoral. As defesas aos pedidos de impugnação ou o pedido de substituição voluntária de candidato deverão ocorrer exclusivamente por meio do Sistema Eleitoral Nacional - SiEN.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**Arq. Urb. Mário Barbosa da Silva**

Coord. da Comissão Eleitoral do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Paraná

CAU/PR